

### CIDADE PRESÉPIO

### DECRETO N° 2639 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre os festejos da 29º Festa do Morango e dá outras providencias".

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

#### SEÇÃO I - DO EVENTO

**Art. 1** O presente Decreto regulamenta os festejos do 29º Festa do Morango a realizar- se nos dias 23 à 25 de agosto, 30 de agosto à 01º de setembro e 06 à 08 de setembro de 2.024, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul.

### SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

- Art. 2º A autorização para a utilização de espaço público para instalação parque, barracas, stands, e outros equipamentos destinados ao comércio de produtos de qualquer natureza e gênero ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godoi, Teodoro de Assis,Praça João Ferraz e Praça Bom Jesus durante a 29º Festa do Morango, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas préfixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Cultura Esportes e Turismo.
- §1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, via guia de arrecadação municipal , devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação ao processo, com o contrato devidamente assinado, conforme anexo III, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço.
  - §2º Fica vedado o pagamento em espécie.
- §3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta especifica da muncipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.
  - §4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.
- §5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas fisicas ou juridicas que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.
- §6º É proibida a sub-rrogação, substituição ou qualquer outra forma de tranferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço cedido, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.
- §7º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.
- §8º Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.
- Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residencia) equivalentes aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada ao Departamento de Cadastro e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronologica de solicitação e quitação de guia de arrecadação municipal.
  - §1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos ∧habilita o interessado a



### CIDADE PRESÉPIO

comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

- §2º Os detentores de barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.
- §3º Ficam os detentores de barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.
- §4º Fica obrigatória a fixação em local visível de alvará de funcionamento espedido pelo Setor de Fiscalização, após verificação de quitação de valores referentes ao espaço e cumprimento das normas estabelecidas.
  - §5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.
- §6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações de demandem providências imediatas, assim como ressarcimento de eeventuias danos causados ao Muicipio e/ou a terceiros.
- §7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes á segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.
  - §8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.
- §9º Retirar todas as intalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte quatro) horas do término do evento;
- §10° Os stands de Doce de Morango da Praça Bom Jesus poderão ser pagos em três vezes, até os dias 16/08, 23/08 e 30/08 de 2024.
- Art. 4º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.
- **Art. 5º** No mesmo perimetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.
- **Art. 6º** Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Sessão de Vigilância Sanitária da Municipalidade se for o caso.
- Art. 7º Os stands com excessão dos Doces de Morango da Praça Bom Jesus que fizerem uso de mais de um ponto de energia deverão recolher junto a taxa do espaço o valor de R\$ 150,00 por fim de semana do evento.

#### SEÇÃO III - DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

- **Art. 8º** Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da 28º Festa do Morango, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):
  - a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;
  - b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 09 (nove) dias,por R\$40,00 (quarenta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).
  - §1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:
  - I Carros e utilitários: R\$ 40,00
  - II Motos: R\$ 20,00
  - III Vans e Micro-ônibus: R\$ 80,00
  - IV Ônibus: R\$ 120.00
- §2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de



### CIDADE PRESÉPIO

Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se for o caso, com firma reconhecida em cartório.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visivel da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

### SEÇÃO IV - DO TRÂNSITO

Art. 9º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teadoro de Assis, Rua Bo Vista, Rua Lourenço de Godói, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça João Carvalho, nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de agosto e 01, 06, 07 e 08 de setembro de 2024, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do Município, desde que não obstrua ou atrapalhe o fluxo de trânsito.

Paragráfo Único: Poderá o Setor de transito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

*Art.* 10º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes a moradores resisdentes das vias afetadas e descritas no Art. 9º do presente Decreto, durante os horários de proibição mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Paragráfo Único: O acesso fica condicionado ás condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

**Art. 11º** O fechamento das vias, bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade do Setor de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

#### SEÇÃO V - DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS

- Art. 12º Durante a 29º Festa do Morango os expositores de doces ficam obrigados a:
  - §1º Fixar os valores dos doces em local visível;
  - §2° Fixar as marcas do chocolate e chantilly em local visível;
  - §3º Participar dos de qualificação antes do evento;
  - §4º Participar do Concurso do Melhor Doce promovido pela organização do evento;
  - §5º Disponibilizar um doce por dia, que será escolhido de forma aleatória pela organização do evento, para controle de qualidade;
    - §6º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.
- Art. 13º Durante a 29º Festa do Morango, os produtores de morango in natura ficam obrigados a:
  - §1º Fixar os valores dos morangos em local visível;
  - §2º Fixar as variedades de morango em local visível;
  - §3º Apresentar todos os dias do evento o maior morango da colheita do dia para premiação diária e final ao término do evento;
  - §4º Disponibilizar uma cota de até 15 caixas com 4 cumbucas de morango para a organização do evento, a serem retiradas conforme demanda ou R\$ 150,00 por dia na conta do evento com a entrega do comprovante para anexação no processo;
    - §5º Utilizar uniformes padronizados e em devidas condições de higiene.
  - Art. 14º Os expositores de Lanches deverão disponibilizar para a organização do evento refeições diárias contendo: 03 lanches ou 03 refeições e 03 refrigerantes a ser ofertada a equipe de apoio, limpeza, segurança e staff do evento.
  - **Art. 15º** As empresas de voô panorâmico de helicóptero e balão deverão disponibilizar para a organização do eevnto 02 passeios diários para captação de registros e imagens.
  - Art. 16º As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré estabelecidos pela organização do evento.



### CIDADE PRESÉPIO

**Art. 17º** Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.

### SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de fevereiro de 2.024

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 27 de fevereiro de 2.024

GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO Diretora de Administração e Governo Municipal



### CIDADE PRESÉPIO

### Anexo I

### 29° FESTA DO MORANGO

### Tabela 1.

| 1. | Especificação                 | Local | Pagamento   |
|----|-------------------------------|-------|---|
| 1. | Stands Morango –<br>(08 unid) |       | Stand Padrão R\$6.300,00 – Pagamentos em 3 vezes, sendo: 16/08 - 23/08 - 30/08. |

### Tabela 2.

|     |  |  | Valor do espaço recolhido<br>até 09/08/2024                | Valor do espaço recolhido<br>até 21/08/2024                |
|-----|--|--|--|--|
| 1.  | Especificação  | Local  |  |  |
| 1.  | Alumínios,<br>ferramentas, bijuterias,<br>brinquedos,<br>importados,<br>assessórios,<br>artesanato. (20 unid)                                      | Rua João da Serra - Mini Shopping - externo                        | até 04 metros R\$2.200,00<br>(metro adicional R\$600,00)   | até 04 metros R\$2.400,00<br>(metro adicional R\$700,00)   |
| 2.  | Banca de Flores (2<br>unid)  | Rua João da Serra - Mini Shopping - externo                        | até 05 metros R\$5.600,00<br>(metro adicional R\$1.200,00) | até 05 metros R\$6.000,00<br>(metro adicional R\$1.300,00) |
| 3.  | Espaço das Rotas Turísticas (Exclusivo para promoção e comercialização dos atrativos turísticos que compreendem as rotas turísticas do município). | Clube 1º de Outubro (Espaço interno – Exceto<br>Cozinha e Camarim) | R\$ 3.000,00   | R\$ 3.700,00   |
| 4.  | Chopp (até 3 unid)   | Praça Bom Jesus  | até 04 metros R\$6.200,00<br>(metro adicional R\$1.500,00) | até 04 metros R\$6.500,00<br>(metro adicional R\$1.800,00) |
| 5.  | Chopp (até 3 unid)   | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes             | até 04 metros R\$5.100,00<br>(metro adicional R\$1.500,00) | até 04 metros R\$5.500,00<br>(metro adicional R\$1.800,00) |
| 6.  | Chopp (até 3 unid)   | Praça Alimentação e ruas adjacentes                                | até 04 metros R\$4.100,00<br>(metro adicional R\$1.200,00) | até 04 metros R\$4.500,00<br>(metro adicional R\$1.300,00) |
| 7.  | Batidas (até 3 Unid)   | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes             | até 03 metros R\$3.200,00<br>(metro adicional R\$1.200,00) | até 03 metros R\$3.400,00<br>(metro adicional R\$1.300,00) |
| 8.  | Comestível (até 10 unid)   | Praça de Alimentação   | até 04 metros R\$5.600,00 (metro<br>adicional R\$1.000,00) | até 04 metros R\$5.800,00<br>(metro adicional R\$1.200,00) |
| 9.  | Comestível (até 10 unid)   | Rua Capitão José Inácio e Adjacentes                               | até 04 metros R\$5.600,00 (metro<br>adicional R\$1.000,00) | até 04 metros R\$5.800,00<br>(metro adicional R\$1.200,00) |
| 10. | Food Truck<br>Comestíveis (até 10<br>unid)   | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes             | até 04 metros R\$2.100,00 (metro adicional R\$600,00)      | até 04 metros R\$2.300,00<br>(metro adicional R\$700,00)   |
| 11. | Food Bike Doce (até<br>10 unid)  | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes             | R\$ 900,00   | R\$ 1.200,00   |



### CIDADE PRESÉPIO

| 12. | Balões, Brinquedos,<br>bijuterias, assessórios,<br>importados (10 unid) | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | até 4 metros - R\$1.200,00  | até 04 metros<br>R\$1.400,00(metro adicional<br>R\$400,00)             |
|-----|---|---|---|--|
| 13. | Roupas e calçados.  | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | até 04 metros R\$1.800,00 (metro<br>adicional R\$600,00)            | até 04 metros R\$2.000,00<br>(metro adicional R\$700,00)               |
| 14. | Artesanato (10 unid)  | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | até 03 metros R\$1.000,00 (metro<br>adicional R\$500,00)            | até 03 metros R\$1.200,00<br>(metro adicional R\$600,00)               |
| 15. | Pipoca, Algodão doce,<br>Milho, Churros, balões<br>infláveis. (10 unid) | Rua Capitão José Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | até 02 metros R\$1.200,00   | até 02 metros R\$1.400,00  |
| 16. | Turismo Receptivo (1<br>Unid)   | Praça Bom Jesus   | até 5 metros R\$2.500,00  | até 5 metros R\$2.800,00   |
| 17. | Jogos de qualquer tipo<br>(3 Unid)                                      | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | até 04 metros R\$2.100,00 (metro<br>adicional R\$600,00)            | até 04 metros R\$2.500,00<br>(metro adicional R\$700,00)               |
| 18. | Doces Diversos (8<br>Unid)  | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | até 04 metros R\$4.100,00 (metro<br>adicional R\$1.200,00)          | até 04 metros R\$4.500,00<br>(metro adicional R\$1.300,00)             |
| 19. | Brinquedos Infláveis  | Rua Capitão josé Inácio - Frente ao DECETUR                             | Até 04 brinquedos R\$2.500,00<br>(Brinquedos adicionais R\$600,00). | Até 04 brinquedos R\$2.800,00<br>(Brinquedos adicionais<br>R\$700,00). |
| 20. | Passeios de<br>Helicóptero (1 unid)                                     | Estádio Municipal   | R\$2.500,00   | R\$ 3.000,00   |
| 21. | Passeios de Balão (1<br>Unid)   | Área Central  | R\$ 1.500,00  | R\$ 2.500,00   |
| 22. | Cachaças, Licores e<br>Café (6 unid)                                    | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | até 4 metros - R\$1.000,00  | até 4 metros - R\$1.200,00   |
| 23. | Extensão comércio<br>(Vedado Sublocar)                                  | Rua Capitão josé Inácio, João da Serra e<br>Adjacentes                  | R\$ 1.000,00  | R\$ 1.200,00   |
| 24. | Parque de Diversões   | Área Central  | R\$ 4.000,00  | R\$ 4.500,00   |
| 25. | Espaço institucional (6 unid)   | Praça Bom Jesus, Rua Capitão josé Inácio, João da<br>Serra e Adjacentes | até 5 metros - R\$5.000,00  | até 5 metros - R\$5.500,00   |
| 26. | Quadros, Esculturas e<br>Pinturas (4 unid)                              | Praça Bom Jesus, Rua Capitão josé Inácio, João da<br>Serra e Adjacentes | até 3 metros - R\$600,00  | até 3 metros - R\$800,00   |





### CIDADE PRESÉPIO

### Anexo II

## Termo de Responsabilidade

|   | ,RG  |
|---|--|
| CPF   |  |
| Municipalidad<br>02 à 06 de Ad<br>atendimento<br>responsabiliza<br>no período rei | , na qualidade de requerente junto e para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de GOSTO (151º Aniversário de Monte Alegre do Sul), <b>DECLARA</b> para fins dos Art. 8º e 9º do <b>Decreto 2.639 de 27 de fevereiro de 2024</b> , que sinteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamente rido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de sonos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes. |
| Monte Alegre  | o Sul, de de 2024  |
|   | CPF:   |



Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.brTel.: (19) 3899-9120



### CIDADE PRESÉPIO

### Anexo III

# INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS (29ª FESTA DO MORANGO )

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, Rua Dr. José de Paiva Castro nº 10, Centro.

| Dr. José de Paiva Castro nº 10, Centro.   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Outorgado:  |  |  |  |
| Qualificação:   |  |  |  |
| CPF/CNPJ:   | , RG/I.E.:   |  |  |
| Endereço  | , nº   |  |  |
| Bairro:   | Cidade de  |  |  |
| TEL.:( )  | WhatsApp.: ( )   |  |  |
| As condições do presente instrumento seguem descritas nas nas cláusulas abaixo:  OBJETO:  |  |  |  |
| Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiç da Lei Orgânica Municipal, que conferencia público, a título oneroso e precário, posituado na | cende em autorização de uso de bem público, outorgado pelo cões legais, e fundamento no parágrafo 1º do artigo 92 re ao Outorgado, autorização de uso de espaço or tempo determinado, com área de m², para fins de exposição e comercialização |  |  |

#### PRAZO:

Cláusula 2ª – A presente Autorização de Uso de Bem Público tem prazo certo e determinado de 07 (sete) dias, periodo compreendido entre os dias 01 (m) e 07 (sete) de agosto de 2024.



#### CIDADE PRESÉPIO

#### VALOR:

| recolhido junto aos cofres públicos é de:  1 – do espaço R\$  | sei      |
|---|----------|
| I – do espaço R\$ II – taxa de energia()SIM ()NÃO - Valor R\$   |          |
| III – valor total do espaço R\$   |          |
| IV – valor total por extenso (  | _).      |
| Cláusula 4ª — Em razão do presente ajuste, o outorgado fica obrigado a recolher o va disposto na cláusula anterior por Guia de Arecadação Municipal, exclusivamente em col de titularidade do Municipio outorgante, até a data de/, sob pena revogação automática da autorização.   | nta      |
| Parágrafo Único – Correrá por conta exclusiva do Outorgado, todas as despesas inerente atividade a ser desenvolvida, que inclui despesas com transporte, estadia e alimentação, demais tidas por lei como obrigatórias, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhist previdenciários etc., com os funcionários e/ou prepostos que vierem a ser utilizados em se respectivos espaços. | as<br>as |
|   |          |

### **CONDIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula 5**<sup>a</sup> – O **Outorgado**, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de iluminação de 127 ou 220 volts.

Parágrafo Único – Caso o outorgado necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa disciplinado em decreto e disposto na clausula 3ª do presente instrumento.

Cláusula 6ª – O Outorgado compromete-se, sob as penas da Lei, a:

- I Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;
- II Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;
- III Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, <u>sem prévia autorização</u> da **Outorgante**;
- IV Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites delimimtados para as barracas destinadas ao comércio ambulante.
- V Observar integralmente a aplicação da Lei Estadualnº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



#### CIDADE PRESÉPIO

#### **CLAUSULA PENAL**

Cláusula 7ª – O Outorgado que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço) conforme disciplinado em Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 8ª – O Outorgado (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 9<sup>a</sup> – A Outorgante poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

#### **RESCISÃO:**

Cláusula 10 – A Outorgante poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo o Outorgado restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula sétima independente de ressarcimento por prejuizos que possa lhe ser imputado, e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 11 – Fica a Outorgante dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor ao Outorgado por:

- I Interrupção do evento por força maior o caso fortuito;
- II Interrupção pelo Poder Público Municipal em decorrência de atuação do Poder de Polícia;
- III Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçama realização do Evento;
- IV Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Policia
   Militar, Vigilância Sanitária e outros.

**Parágrafo único.** Poderá ser ajustado entre as partes uma nova data para utilização do espaço em caso de não realização do evento enunciada nos itens le III.



### CIDADE PRESÉPIO

Cláusula 12 – O descumprimento total ou parcial, pelo Outorgado, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir acrescidos da multa prevista na cláusula sétima.

#### FORO:

| Cláusula 13 – Fica eleito o foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a | a qualquer |
|--|------------|
| outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.    |            |

| Monte Alegre do Sul, de   | de 2024       |
|---|---------------|
|   |               |
|   |               |
|   |               |
|   |               |
| Edson Rodrigo de Oliveira Cunha  Prefeito Municipal  Outorgante | CPF:Outorgado |

Diretor de Cultura, Esportes e Turismo

Responsável pelo Setor de Eventos